



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.12.0564.001.00007-301

Reclamante: Ireide Maria Da Silva Barreto, **CNPJ/CPF:** 311.216.753-87, **Endereço:** Rua 02 A, nº 437, **Bairro:** Jari, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.916-170, **Telefone:** (85) 98566-0071.

Reclamada: A I De Carvalho EIRELI (Comercial CM), **CPF/CNPJ:** 05.403.219/0001-55, **Endereço:** Rua Engenheiro Sena Machado, nº 7491, **Bairro:** Esplanada, **Cidade:** Teresina – PI, **CEP:** 64.039-070, **Telefone:** (86) 3219-2900.

Aos 08 de janeiro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu apenas a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência, mesmo sendo notificada previamente por este órgão no dia 16/12/2025, conforme documento anexo aos autos.

Informo que a parte autora compareceu ao ato de forma presencial, sendo advertida do anteriormente exposto, que foi consultada se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda apresentada nos autos deste processo administrativo, tendo ela concordado.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.

Informo ainda que a parte autora foi consultada se teria interesse em dar andamento a lide, tendo ela advertido que sim.

Ante o exposto, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 10 de fevereiro de 2026 às 09h00**, ficando desde nada notificada neste ato a parte reclamante e a parte reclamada a ser novamente notificada para se fazer presente a audiência vindoura.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a parte reclamante.

Segue link para participar da audiência de conciliação de forma virtual: <https://meet.google.com/eig-tevn-sgh>

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SILVA
Data: 08/01/2026 10:26:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maracanaú/CE, 08 de janeiro de 2026.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Ireide Maria Da Silva Barreto
Ireide Maria Da Silva (Reclamante)

AUSENTE
A I De Carvalho EIRELI - Comercial CM (Reclamada)